

## CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE E CONTA INVESTIMENTO.

### **CLÁUSULA 01. DAS PARTES**

**COOPERATIVA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA –CREDELESC**, Sociedade Cooperativa de Crédito, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Florianópolis (SC), na Avenida Hercílio Luz, nº 639, 5º andar, sala 509, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.850.613/0001-20, representada na forma legal, doravante denominada **Cooperativa**.

**COOPERADO(A)**: As pessoas nomeadas e qualificadas na Proposta / Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Investimento e na Ficha Cadastral, doravante denominado(s)(a)(s) **Cooperado(a)**, por si e/ou por seus assistentes, representantes legais ou procuradores, designados simplesmente **Representantes**, ali também nomeados, qualificados e assinados.

### **CLÁUSULA 02. DO OBJETO**

As presentes Condições Gerais Aplicáveis ao Contrato de Conta Corrente e Conta Investimento, juntamente com a Ficha-Proposta / Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Investimento, tem por objeto disciplinar a relação jurídica entre a **Cooperativa**, acima qualificada e os seus **Cooperados**, qualificados nas Fichas-Proposta / Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Investimento, estipulando condições gerais e específicas previstas neste documento, neles compreendidos os direitos e obrigações, aos quais ficarão submetidas as partes, inerentes as condições de Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, nas modalidades, espécies e características por ele(a), livremente escolhidas, com a finalidade de depositar, transferir e, por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes lícitas, assim como a contratação, pelo(a) **Cooperado(a)**, de determinados produtos e/ou serviços conforme constantes do Termo de Adesão, devendo ainda ser observado o que dispuserem a lei, os normativos das autoridades competentes, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Cooperativa.

### **CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CONTA**

O(a) **Cooperado(a)** concorda com as condições gerais e específicas previstas neste documento, assim como, pelas disposições emanadas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham a ser editadas, além das disposições legais que regulam o cooperativismo, o Estatuto Social da **Cooperativa**, às deliberações assembleares desta e as do seu Conselho de Administração, assim como, obriga-se a manter seu cadastro atualizado, a depositar preferencialmente suas economias na Cooperativa, a não emitir cheques sem a devida provisão de fundos e a manter saldo médio mínimo e/ou valores mínimos de aplicações, estabelecidos e divulgados periodicamente pela **Cooperativa**, para manutenção da conta.

### **CLÁUSULA 04. DO VÍNCULO JURÍDICO**

Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos das presentes Condições Gerais Aplicáveis ao Contrato de Conta Corrente e Conta Investimento, juntamente com a Ficha Cadastral e a Proposta / Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Investimento, contados a partir da data em que o(a) **Cooperado(a)** subscrever a respectiva ficha/proposta, valerão para as Partes como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

### **CLÁUSULA 05. DOS ADITAMENTOS**

Em face do registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme Cartório e número de registro devidamente identificados na Proposta / Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Investimento, as condições contratuais somente poderão ser alteradas mediante aditamento, ficando estas Condições Gerais e os eventuais aditamentos posteriores investidos de plena força executiva.

Parágrafo único: A referência ao número do registro original presumirá à referência a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

### **CLÁUSULA 06. DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS**

O(a) **Cooperado(a)** obriga-se a comunicar formalmente à **Cooperativa** qualquer alteração nos seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, e

nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias.

### **CLÁUSULA 07. DA MOVIMENTAÇÃO**

A movimentação da(s) conta(s), respeitadas as características de cada uma delas far-se-á exclusivamente pelo(s) titular(es) ou à sua ordem, conforme o caso, por meio de cheques, cartão magnético, recibo de retirada, TED (Transferência Eletrônica Disponível), DOC (Documento de Crédito), transações por meio de central de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda corrente nacional ou em cheques, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, transferências entre contas diversas ou por qualquer outra forma não proibida em lei e/ou autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

§ 1º: A movimentação a débito das Contas de Depósito por meio físico exigirá a autorização expressa do(a) **Cooperado(a)** nos documentos correspondentes e o acesso às Contas de Depósito, de acordo com suas modalidades, espécies e características, por meio eletrônico e aos terminais de auto-atendimento com a utilização de Cartão Eletrônico, dar-se-á mediante a utilização de uma senha, constituída de um código pessoal e secreto e mais letras ou frases específicas, cadastrada(s) exclusivamente pelo **Cooperado(a)** ou pelo titular do cartão, sendo este de uso pessoal e intransferível.;

§ 2º: Havendo autorização de movimentação da(s) conta(s) por preposto ou procurador(es), qualquer alteração relativa as pessoas autorizadas deverá ser comunicado à **Cooperativa**, ficando esta isenta de responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento desta formalidade;

§ 3º: Sendo a(s) conta(s) corrente(s) conjunta(s) com terceiro(s) não cooperado(s), todos os titulares poderão optar pela movimentação com responsabilidade solidária ou não solidária:

a) Se a opção for por conta conjunta com titulares solidários, aplicam-se a estes, no que couberem, as regras da solidariedade ativa e passiva, previstas na legislação civil, sendo que cada um dos titulares poderá movimentá-la separadamente e independentemente do(s) outro(s), dispondo do saldo e efetuando depósitos e retiradas, por meio de cheques, recibos, cartões magnéticos ou quaisquer outros meios disponíveis. O encerramento somente poderá ser feito pelo(a) **Cooperado(a)**;

b) Se a opção for por conta conjunta com titulares não solidários, a movimentação só poderá ser feita com a assinatura de todos os titulares, sendo vedada a movimentação com cartão magnético, em terminais de auto-atendimento ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados.

§ 4º: As procurações que indicarem representantes para atuar em nome do(a) **Cooperado(a)** junto à **Cooperativa** só serão consideradas revogadas, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento, pela **Cooperativa**, do comunicado feito pelo(a) **Cooperado(a)**, neste sentido. Caso não seja confirmada a revogação de procurações, o acatamento eventual de procurações revogadas não será de responsabilidade da **Cooperativa**. Em caso de falecimento de **Cooperado(a)** mandante, caberá aos herdeiros e/ou sucessores a comunicação do fato à **Cooperativa**, para o devido cancelamento interno das procurações;

§ 5º: Para fins de segurança mútua, poderá a **Cooperativa** solicitar ao(a) **Cooperado(a)** informações adicionais ou confirmações de operações por telefone, bem como, introduzir dispositivos de segurança.

### **CLÁUSULA 08. DA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO**

A conta corrente de depósito e movimentação estará sempre vinculada à Sede ou a um determinado Pac (Postos de Atendimento ao Cooperado) da Cooperativa, sendo que permite a livre movimentação de recursos, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste contrato, bem como nas leis e normativos vigentes emanadas das autoridades competentes.

§ 1º: Sobre o saldo credor existente na conta corrente e disponível diariamente para o(a) **Cooperado(a)** não será devido qualquer remuneração por parte da **Cooperativa**, independente do período que permanecer disponível;

§ 2º: A **Cooperativa** não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito na conta de depósitos sem que nela existam saldos suficientes e disponíveis, salvo nos casos em que houver a contratação específica de limite de crédito, quando os débitos dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido;

§ 3º: No caso de criação ou extinção de um Pac, e ainda, a pedido do(a) **Cooperado(a)**, fica a **Cooperativa** autorizada a transferir para outro Pac, além do saldo da(s) conta(s), os cartões magnéticos, os débitos programados e os investimentos, bem como os limites de crédito e financiamentos em nome do(a) **Cooperado(a)**;

§ 4º: Na hipótese da Conta de Depósitos pertencer a menor relativamente incapaz, o assistente (pai, mãe, responsável legal), identificado na Ficha Proposta, expressa, desde já, o seu consentimento, a fim de tornar possível ao menor, isoladamente, acessar e movimentar a Conta de Depósitos. A ausência do assistente não será motivo para invocar a invalidade, nulidade ou anulabilidade do ato, presumindo-se a aquiescência dele, assistente, que declara conhecer que o menor tem aptidão, discernimento e maturidade suficiente para entender os atos que praticará com relação a sua Conta de Depósitos.

#### **CLÁUSULA 09. DA SOLICITAÇÃO DE SAQUE DE VALORES EM ESPÉCIE**

Observado o disposto nestas condições gerais, na hipótese de saques de valores superiores ao limite de saque em espécie estabelecido pela autoridade competente, o(a) **Cooperado(a)** obriga-se a fazer a solicitação à **Cooperativa**, no Pac em que mantém a Conta de Depósitos, com antecedência mínima de 1 (um) dia, cujo limite de valor e prazo estão sujeitos a alterações, nos termos que estabelecerem as autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA 10. DA IDENTIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO NAS CONTAS DE DEPÓSITO**

O(a) **Cooperado(a)** e/ou seu preposto se obriga(m) a identificar nas transações representadas por depósitos em espécie, retiradas em espécie, pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuadas pelo(a) **Cooperado(a)**, seu preposto ou terceiros, inclusive transportadora de valores, toda vez que uma norma estabelecida por autoridade competente assim estabelecer, declarando as seguintes informações:

- O nome e o número do CPF ou CNPJ do proprietário do dinheiro;
- O nome e o número do CPF ou CNPJ do beneficiário do dinheiro;
- O nome e o número do CPF ou CNPJ do portador do dinheiro;
- Origem dos recursos.

#### **CLÁUSULA 11. DA COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E DE TÍTULOS DE CRÉDITO**

Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis, sujeitos a liquidação por Câmara de Compensação, serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva cobrança e liquidação, sendo que o prazo de bloqueio será o estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º: A **Cooperativa**, por mera liberalidade, poderá antecipar a liberação dos valores e disponibiliza-los na conta de depósito para cobertura de saldo, visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, sendo que sobre os recursos disponibilizados incidirão encargos financeiros à mesma taxa praticada pela **Cooperativa** para adiantamento a depositantes, além de impostos, taxas e tarifas igualmente incidentes.

§ 2º: A **Cooperativa** fica autorizada a debitar os valores dos cheques que tenham sido antecipadamente liberados e que forem devolvidos pelos bancos sacados, bem como, os juros e demais acessórios incidentes sobre o valor desses cheques, apurados desde a data da liberação até a data do estorno;

§ 3º: A **Cooperativa** fica autorizada a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em favor do(a) **Cooperado(a)**;

§ 4º: O(a) **Cooperado(a)** ou seus Representantes Legais declaram-se cientes de que somente é permitida a emissão de cheques se, na Conta de Depósitos, houver suficiência de fundos disponíveis para seu pagamento, sob pena de configurar ilícito penal e infração ao presente contrato, sujeitando o(a) **Cooperado(a)**, também, à incidência de taxas e tarifas por devolução de cheques sem provisão de fundos, cujos valores atualizados são divulgados periodicamente pela **Cooperativa**, além de suportar o bloqueio para emissão de novos talonários de cheques.

#### **CLÁUSULA 12. DO SALDO DEVEDOR**

O(a) **Cooperado(a)** reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, o saldo devedor verificado em sua conta corrente, proveniente de lançamentos referentes a cheques, saques (inclusive por meios eletrônicos), ordens e recibos

emitidos ou assinados, débitos de títulos cambiais emitidos ou aceitos, débitos por contas de operações de desconto referentes a títulos não pagos pelos respectivos sacados e outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a encargos financeiros e impostos incidentes sobre saques e/ou sobre o saldo devedor, comprometendo-se a prover, de imediato, recursos para cobrir o saldo negativo.

**Parágrafo único:** A **Cooperativa** fica autorizada desde já a efetuar transferências entre quaisquer contas e aplicações financeiras do(a) **Cooperado(a)**, à exceção de conta conjunta não-solidária, ou ainda efetuar compensações, na forma da lei, decorrentes de créditos vencidos ou vincendos, sob qualquer titulação, que o(a) **Cooperado(a)** tenha ou venha a ter para com a **Cooperativa** para regularização de saldo devedor e respectivos encargos.

#### **CLÁUSULA 13. DA CUSTÓDIA DE CHEQUES**

A **Cooperativa** fica autorizada a creditar o produto dos cheques acolhidos em custódia na data programada, na respectiva conta de depósitos ou em conta vinculada à operação de crédito, no caso de empréstimo.

§ 1º: O(a) **Cooperado(a)** assume total responsabilidade junto aos emitentes dos cheques, pela data indicada para apresentação e pagamento;

§ 2º: O(a) **Cooperado(a)** poderá alterar a data programada para depósito ou excluir cheque(s) da custódia, com até 3 (três) dias de antecedência da data de remessa à Câmara de Compensação, desde que o(s) cheque(s) não esteja(m) vinculado(s) a(s) operação(ões) de crédito;

#### **CLÁUSULA 14. DOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS**

O(a) **Cooperado(a)**, desde já, autoriza a **Cooperativa** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais ocorridos nas Contas de Depósito de qualquer modalidade, característica ou espécie.

#### **CLÁUSULA 15. DA CONSULTA E LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O(a) **Cooperado(a)** autoriza desde já a **Cooperativa** a consultar as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações, prestadas pelas instituições financeiras, registradas em nome deste(a), junto ao cadastro do Sistema de Informações de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, assim como, consultar e compartilhar informações cadastrais do(a) **Cooperado(a)** com outras Cooperativas de Crédito, instituições financeiras ou assemelhadas, bem como, junto aos demais órgãos de proteção ao crédito, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único:** O(a) **Cooperado(a)** declara-se conhecedor das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares editadas pelo BACEN, Conselho Monetário Nacional(CMN) e Secretaria da Receita Federal(SRF), e, ainda, tem ciência da obrigatoriedade do fornecimento, pela **Cooperativa** ao Bacen e outros órgãos Governamentais, de ocorrência de operações previstas nas referidas normas, além de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias por ele(a) concedidas, para fins de inclusão dos dados no SCR, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

#### **CLÁUSULA 16. DO FORNECIMENTO DE TALÃO DE CHEQUES**

O fornecimento de talões ou folhas de cheques está condicionado à manutenção de saldo médio mínimo estabelecido pela **Cooperativa**, inexistência de restrições cadastrais em nome do(a) **Cooperado(a)**, CPF/MF regular, inexistência de restrições ou irregularidades na movimentação da conta e/ou no uso de cheques, tais como emissão de cheques sem fundos e sustação ou revogação reiterada de cheques, podendo a **Cooperativa** negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas, observados os termos do presente contrato.

§ 1º: Caso o(a) **Cooperado(a)** não atenda às condições mínimas estabelecidas para movimentação da conta por meio de cheques, ou esteja impedido(a) de utilizá-los, aceita movimentar a conta exclusivamente com cartão magnético, recibos ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados pela **Cooperativa**, dispensando o recebimento de talão ou folhas de cheques;

§ 2º: Os talões de cheques serão fornecidos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, mediante pagamento da tarifa vigente à época;

§ 3º: A **Cooperativa** poderá suspender o fornecimento de cheques caso ainda não liquidados vinte ou mais folhas de cheques já fornecidas, ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas fornecidas nos três meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA 17. DA BAIXA E CANCELAMENTO DE FOLHAS DE CHEQUES**

O(a) **Cooperado(a)** obriga-se a comunicar à **Cooperativa**, formalmente, os números das folhas de cheques inutilizados, extraviados ou roubados para fins de baixa ou cancelamento, ficando a **Cooperativa** isenta de qualquer responsabilidade, no caso de apresentação de cheques baixados ou cancelados indevidamente.

#### **CLÁUSULA 18. DA MICROFILMAGEM DOS CHEQUES**

O(a) **Cooperado(a)** declara-se ciente de que os cheques quitados serão destruídos após microfilmados ou cujas imagens tenham sido armazenadas por outro meio, sendo as cópias posteriormente obtidas, desde já, nos termos normativos vigentes, reconhecidas como autênticas para todos os fins de direito, permanecendo estes em poder e sob custódia do Banco operador do sistema de compensação de cheques.

#### **CLÁUSULA 19. DA INCLUSÃO DO NOME NO CCF**

A **Cooperativa** incluirá o nome do(a) **Cooperado(a)** no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, toda vez que ocorrer a devolução de cheques, nos casos de devolução por duas vezes o mesmo cheque sem suficiente provisão de fundos, ou pela devolução do cheque por motivo de conta encerrada ou ainda qualquer outro motivo que venha a ser declarado pelo BACEN.

§ 1º: No caso de inclusão no CCF, o(a) **Cooperado(a)** obriga-se a devolver imediatamente à **Cooperativa** todas as folhas de cheques não utilizadas, ou firmar declaração de que as inutilizou, sob pena dos enquadramentos cíveis e criminais pertinentes;

§ 2º: Os cheques apresentados antes da ocorrência da prescrição e após o encerramento da conta de depósitos e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados, serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada, permanecendo o(a) **Cooperado(a)** vinculado às obrigações deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA 20. DO AUTO-ATENDIMENTO**

O(a) **Cooperado(a)** poderá acessar de forma personalizada, as suas contas de depósito por meio de caixas eletrônicas de auto-atendimento e/ou por meio da internet, diretamente no *site* da **Cooperativa**, podendo consultar saldos, imprimir extrato semanal ou mensal, efetuar aplicações de recursos a partir de valores disponíveis na sua conta corrente, resgatar aplicações, efetuar transferências entre contas vinculadas ou contas de outros cooperados, entre outras movimentações.

§ 1º: O(a) **Cooperado(a)** autoriza a **Cooperativa** a efetivar quaisquer operações solicitadas por meio eletrônico, e nos caixas de auto-atendimento, mediante utilização de senhas próprias, sendo que reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas, as quais são consideradas como ordens escritas, portanto, válidas e eficazes;

§ 2º: As senhas são conferidas em caráter pessoal e intransferível, sendo que fica sob inteira responsabilidade do(a) **Cooperado(a)** a guarda da(s) senha(s) de acesso ao caixa eletrônico automático e ao site de internet, sendo que a **Cooperativa** não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes de quebra de sigilo ou uso indevido, pelo(a) **Cooperado(a)**, dos seus códigos de acesso e uso, assim como, o(a) **Cooperado(a)** não se exime da responsabilidade se, porventura, o cartão magnético vier a ser utilizado por terceiro com conhecimento da(s) senha(s);

§ 3º: A **Cooperativa** poderá estabelecer limites de valor de saque, condicionado à existência de saldo, e de horário, inclusive fora do horário de expediente bancário, nos finais de semana e feriados, para realização de operações em terminais de auto-atendimento, internet ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira, sendo que as movimentações efetuadas fora destas condições não serão processadas. Referidos limites serão divulgados pela **Cooperativa**, por intermédio de seus Pac's, nos terminais de auto-atendimento ou via Internet;

§ 4º: Sendo o cartão magnético de propriedade da **Cooperativa**, a responsabilidade do(a) **Cooperado(a)**, nas operações realizadas com o cartão, somente cessará a partir da devolução deste à **Cooperativa** ou de comunicação, devidamente documentada, de seu extravio, sendo que o(a) **Cooperado(a)** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como, àquelas transações realizadas e ainda pendentes de processamento, antes da comunicação da devolução do cartão magnético;

§ 5º: Na eventualidade do cartão magnético ficar retido em quaisquer das máquinas de auto-atendimento, o(a) **Cooperado(a)** deverá fazer imediatamente

o seu cancelamento nos Pac's ou por telefone junto à **Cooperativa**, ou ainda, por outros meios que são ou venham a ser disponibilizados. Para solicitação de novo cartão o(a) **Cooperado(a)** deverá comparecer ao Pac no qual tenha sua conta-corrente;

§ 6º: Havendo dúvidas quanto à utilização das máquinas de auto-atendimento instaladas nos Pac's, utilização de internet ou quanto aos outros meios disponíveis, o(a) **Cooperado(a)** deverá procurar funcionários da **Cooperativa**, devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos;

§ 7º: Em razão da possibilidade de utilização da internet, o(a) **Cooperado(a)** autoriza a **Cooperativa** a disponibilizar no site, informações referentes à sua conta corrente e outros dados pessoais, restritas ao seu uso pessoal, sendo que tais informações serão disponibilizadas pelo prazo que a **Cooperativa** julgar conveniente;

§ 8º: O(a) **Cooperado(a)** também se declara ciente de que, após o cadastramento da(s) senha(s), a ser feita junto ao Pac onde mantém sua conta corrente, deverá no prazo estabelecido pela **Cooperativa**, estabelecer o primeiro acesso, caso contrário, o mesmo não será permitido, necessitando um recadastramento;

§ 9º: A **Cooperativa**, a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério e mediante simples divulgação aos cooperados, poderá disponibilizar na internet novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer outros dos oferecidos na data da formalização da abertura da conta corrente;

§ 10º: O(a) **Cooperado(a)** também poderá, através de auto-atendimento, obter extratos de movimentação de conta corrente por meio de serviços de fone/fax.

#### **CLÁUSULA 21. DOS DÉBITOS AUTOMÁTICOS**

O(a) **Cooperado(a)** autoriza a **Cooperativa** a debitar em sua conta corrente débitos inerentes a tarifas legalmente autorizadas, comissões antecipadas sobre títulos entregues para cobrança, despesas por portes, telegramas, telefonemas e outras atividades relativas a assuntos de seu interesse, reembolso de títulos descontados pela **Cooperativa** e as despesas atinentes, valores destinados a aumento de capital social, valores decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade, em seus respectivos vencimentos, assim como, valores destinados a aplicações financeiras. Autoriza ainda debitar os valores destinados para quitar compromissos com concessionários de serviços e outros títulos de crédito (água, luz, telefone, impostos, carnês, duplicatas, etc.), conforme prévia autorização nestes casos, desde que ela seja escrita ou mediante assinatura eletrônica.

§ 1º: Na utilização da opção que pressuponha a entrada de dados pelo(a) **Cooperado(a)**, fica o(a) mesmo(a) responsável pelos dados informados;

§ 2º: Na ocorrência de dúvidas ou reclamações sobre datas de vencimentos e/ou valores, a solicitação de esclarecimentos deverá ser feita diretamente à empresa credora;

§ 3º: O(a) **Cooperado(a)** compromete-se a manter saldo suficiente para quitação de débitos automáticos e de agendamento de pagamentos, ficando a **Cooperativa** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não-liquidação do compromisso, na data do vencimento, por insuficiência de saldo;

§ 4º: A **Cooperativa** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviços, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 22. DAS TARIFAS**

O(a) **Cooperado(a)** declara-se ciente de que está sujeito(a) à cobrança de tarifas, taxas, despesas e outros encargos sobre serviços inerentes a abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósito, bem como sobre contratação/utilização de produtos e/ou serviços relacionados ou não com conta de depósitos, conforme tabela de tarifas, afixada nos Pac's da **Cooperativa**, na forma da regulamentação vigente, sendo as alterações de valores divulgada em seus recintos, nos terminais de auto-atendimento ou via internet, com antecedência mínima de 30(trinta) dias para entrada em vigor, sendo que o débito das tarifas será efetuado na conta corrente do titular pelo valor de cada uma, em tantos lançamentos quantos forem suas ocorrências.

#### **CLÁUSULA 23. DO AGENDAMENTO DE PAGAMENTOS**

O(a) **Cooperado(a)** que efetuar agendamentos de pagamentos em terminais eletrônicos deve informar, com exatidão, datas de vencimentos, valores e beneficiários dos créditos;

§ 1º: Caso o agendamento de pagamentos seja efetuado após o vencimento e/ou valor a menor, a **Cooperativa** fica autorizada a estornar o pagamento, na hipótese de recusa do recebimento pelo beneficiário do crédito;

§ 2º: O(a) **Cooperado(a)** fica ciente da impossibilidade de cancelamento, após sua confirmação, nas transações de agendamentos de pagamentos em terminais eletrônicos que impliquem lançamentos imediatos na conta corrente do beneficiário do crédito;

§ 3º: O(a) **Cooperado(a)** compromete-se a manter saldo suficiente para os pagamentos agendados, ficando a **Cooperativa** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não-liquidação do compromisso, na data do vencimento, por insuficiência de saldo, no horário previsto para processamento.

#### CLÁUSULA 24. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EXTRATOS

A **Cooperativa**, observada a legislação em vigor, disponibilizará ao(a) **Cooperado(a)**, por quaisquer meios, extratos demonstrativos de lançamentos feitos na conta de depósitos, sendo estes o comprovante da prestação de contas, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias da data do lançamento na conta. A eventual impugnação de lançamento deverá ser respondida pela **Cooperativa** no prazo de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA 25. DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Com relação aos investimentos financeiros, o(a) **Cooperado(a)** deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pela **Cooperativa**, para realização ou solicitação de aplicação e resgate de investimentos, estando ciente de que os resultados específicos e as características de cada investimento administrado pela **Cooperativa** encontram-se a disposição do(a) **Cooperado(a)** em qualquer Pac e na sua página de internet.

**Parágrafo único:** As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação verbal e/ou escrita, ou de forma automática, se programadas previamente pelo(a) **Cooperado(a)**, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em sua conta corrente.

#### CLÁUSULA 26. DA CONTA INVESTIMENTO

A Conta Investimento destina-se única e exclusivamente à realização de aplicações financeiras de renda fixa e variável, sendo vedada à movimentação por cheques, saques em dinheiro ou via cartão magnético e a remuneração de eventual saldo positivo nela registrado.

§ 1º: O ingresso de recursos novos na Conta Investimento será feita exclusivamente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósitos do(a) **Cooperado(a)**, por cheque de emissão do(a) **Cooperado(a)**, cruzado e intransferível;

§ 2º: As retiradas da Conta Investimento, quando não destinadas a aplicações financeiras, serão pagas exclusivamente ao beneficiário por meio de lançamento a crédito em conta corrente individual ou conjunta de depósitos do(a) **Cooperado(a)**;

§ 3º: O saldo devedor, excepcionalmente verificado ao final do dia na Conta Investimento, deverá ser regularizado mediante lançamento a débito da conta corrente de depósitos do(a) **Cooperado(a)**.

#### CLÁUSULA 27. DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

A **Cooperativa** poderá prestar ao(a) **Cooperado(a)** o serviço de cobrança bancária de títulos de crédito, tais como, duplicatas mercantis, letras de câmbio, notas promissórias e parcelas de contratos de confissão de dívida, dentre outras, através de bloquetos de cobrança / ficha de compensação. A adesão às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação da **Cooperativa** como sua mandatária, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao sacado.

§ 1º: Os bloquetos poderão ser impressos pelo(a) **Cooperado(a)**, com ou sem registro, ou pela **Cooperativa**, inclusive com instruções de cobrança, respeitadas as seguintes condições:

a) Para a modalidade com Registro, o(a) **Cooperado(a)** apresentará à **Cooperativa** os dados do bloqueto para registro no sistema corporativo da **Cooperativa**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pela **Cooperativa**;

b) O bloqueto de cobrança impresso pela **Cooperativa** ou pelo(a) **Cooperado(a)** deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

c) Quando a impressão do bloqueto de cobrança estiver a cargo do(a) **Cooperado(a)**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pela **Cooperativa**, do modelo apresentado. O(a) **Cooperado(a)** obriga-se a observar o padrão aprovado;

d) Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de bloqueto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, o(a) **Cooperado(a)** assume toda e

qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto do sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, mantendo a **Cooperativa** indene em relação a tal ato;

e) O(a) **Cooperado(a)** obriga-se a informar à **Cooperativa** o nome e o CPF/CNPJ do sacador original de bloqueto que lhe tenha sido endossado;

§ 2º: O(a) **Cooperado(a)** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória de legitimidade da transação (venda, entrega do bem ou prestação de serviço), referente ao bloqueto de sua emissão, enviado à **Cooperativa** para cobrança na qualidade de mandatária;

§ 3º: O(a) **Cooperado(a)** obriga-se, ainda, apresentar à **Cooperativa** o bloqueto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, bem como, guardar a aludida documentação pelo prazo definido por Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida;

§ 4º: Para a entrega de bloqueto de cobrança pré-impresso, a **Cooperativa** deverá dispor do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo(a) **Cooperado(a)**;

§ 5º: Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, nem multa e/ou prazo limite para fins de recebimento do bloqueto, será cobrado o valor nominal lançado no bloqueto, isentando a **Cooperativa** da cobrança de encargos financeiros.

§ 6º: O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do(a) **Cooperado(a)**, mantida no Posto de Atendimento – Pac da **Cooperativa**, observando que, na qualidade de simples mandatária, a **Cooperativa** limitar-se-á em receber os valores indicados, dando quitações e recebidos por conta e ordem do(a) **Cooperado(a)**;

§ 7º: Nos casos de recebimento dos bloquetos em cheque, serão adotados os seguintes critérios:

I - Ficarà ao critério da **Cooperativa** acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento dos bloquetos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação do Pac recebedor;

II - A liberação dos recursos relativos aos bloquetos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Papéis – Compe;

III - Ficarà a critério da **Cooperativa** liberar os recursos relativos aos bloquetos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação de cheques;

§ 8º: O(a) **Cooperado(a)** autoriza a **Cooperativa** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados por o pagamento dos bloquetos em cobrança, que forem devidos, por qualquer motivo, pela Compe;

§ 9º: A **Cooperativa** enviará ao(a) **Cooperado(a)**, no dia seguinte ao da liquidação do bloqueto, mediante arquivo-retorno, se este assim solicitar, todas as ocorrências referentes aos bloquetos, devendo o(a) **Cooperado(a)** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pela **Cooperativa**;

§ 10º: A **Cooperativa** não poderá ser responsabilizada nas seguintes situações:

a) Falha no equipamento do(a) **Cooperado(a)** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados à **Cooperativa** para registro;

b) Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo(a) **Cooperado(a)** ou por terceiro autorizado;

c) Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;

d) Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de bloqueto quitado em cartório;

e) Atraso na entrega de bloqueto de cobrança decorrente de tardio envio pelo(a) **Cooperado(a)** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do bloqueto;

f) Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo(a) **Cooperado(a)**, de bloqueto para cobrança em duplicidade;

g) Diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado no caixa da **Cooperativa**.

#### **CLÁUSULA 28. DOS PRAZOS DAS CORRESPONDÊNCIAS**

As correspondências, notificações e interpelações encaminhadas pela **Cooperativa** com base no endereço fornecido pelo(a) **Cooperado(a)**, presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua expedição. Enquanto não comunicado formalmente novo endereço, prevalecerá para os efeitos desta cláusula o último endereço fornecido pelo(a) **Cooperado(a)**.

#### **CLÁUSULA 29. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE CONTA CORRENTE**

O presente contrato poderá ser rescindido por vontade de quaisquer das partes, mediante prévia comunicação escrita endereçada à outra parte, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, presumindo-se o seu recebimento na forma do previsto na cláusula anterior.

§ 1º: A conta corrente não movimentada pelo(a) **Cooperado(a)** no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa, estando sujeita à cobrança de tarifa de manutenção de conta inativa e conseqüente encerramento;

§ 2º: No caso de rescisão, o(a) **Cooperado(a)** obriga-se a manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a **Cooperativa**, ou decorrentes de disposições legais, bem como para pagamento de cheques emitidos e ainda não liquidados e devolver o cartão e as folhas de cheques em seu poder ou firmar declaração de que os inutilizou;

§ 3º: A **Cooperativa** fica autorizada a proceder a compensação de eventuais débitos decorrentes da conta corrente e/ou de operações de empréstimos realizadas com o valor das quotas-partes que o(a) **Cooperado(a)** mantém junto à **Cooperativa**;

§ 4º: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e de imediato, e a conta corrente do(a) **Cooperado(a)** encerrada, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, notificação, interpelação e protesto, judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:

- a) A falta de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, das obrigações contraídas em função deste instrumento, inclusive seus encargos e acessórios;
- b) Se o(a) **Cooperado(a)** infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, assim como do Estatuto Social e/ou Regimento Interno da **Cooperativa**;
- c) Nas hipóteses dos art. 333 e 1.425, do Código Civil Brasileiro;
- d) Se contra o(a) **Cooperado(a)** houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou fiador, ou ainda, se contra o(a) **Cooperado(a)** for requerida ou decretada falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer

outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da **Cooperativa**, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;

e) Caso o(a) **Cooperado(a)** não mais pertença ao quadro social da **Cooperativa**;

f) Por ordem de qualquer autoridade competente;

g) Existência de movimentação de valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;

h) Movimentação incompatível com a capacidade financeira do(a) **Cooperado(a)** ou atividades desenvolvidas por este(a);

i) Utilização de meios inidôneos, com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto à **Cooperativa**;

j) Pela inclusão no CCF do nome do(a) **Cooperado(a)**, seja pela **Cooperativa**, seja por outra instituição financeira em face da emissão de cheques sem fundos;

k) Nos demais casos a serem definidos por normas legais, pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**.

#### **CLÁUSULA 30. DOS EFEITOS DO CONTRATO**

Este contrato obriga a **Cooperativa** e o(a) **Cooperado(a)**, ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no mesmo, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando, também, seus herdeiros, cessionários e sucessores, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA 31. DA TOLERÂNCIA**

A eventual tolerância por parte da **Cooperativa**, no exigir do cumprimento do presente contrato, não acarretará ao cancelamento das penalidades previstas, as quais poderão ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutivas ou alternadamente, o que não implicará em precedentes, renovação ou modificação de quaisquer das disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA 32. DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do domicílio do(a) **Cooperado(a)**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

Florianópolis, SC, 09 de julho de 2007.